



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA Nº**  
(ao PLP nº 32, de 2021)

Acresça-se § 3º ao art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 32, de 2021, com a seguinte redação, mantidas as demais alterações promovidas pelo referido art. 1º:

“Art. 1º .....

.....  
‘Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso I do § 1º deste artigo ao caso em que a pessoa física importe órteses, próteses, bens de tecnologia assistiva, fórmulas nutricionais e medicamentos, sem intuito comercial.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 32, de 2021, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para definir o contribuinte do diferencial de alíquotas (DIFAL) nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, instituído pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

Aproveitamos o ensejo para propor que a pessoa física que importe órteses, próteses, bens de tecnologia assistiva, fórmulas nutricionais e medicamentos, sem intuito comercial, não seja considerada contribuinte do ICMS.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

